



2017/2066(INI)

30.6.2017

ALTERAÇÕES

1 - 58

Projeto de parecer
Josef Weidenholzer
(PE605.952v01-00)

Plano de Ação sobre os Serviços Financeiros Retalhistas
(2017/2066(INI))

AM_Com_NonLegOpinion

Alteração 1

Philippe Juvin

Projeto de parecer

N.º 1

Projeto de parecer

1. Congratula-se com o Plano de Ação para os serviços financeiros prestados a consumidores e a sua ênfase em muitas das questões-chave e iniciativas referidas no relatório do Parlamento sobre o Livro Verde sobre serviços financeiros de retalho e no parecer da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), em especial as relativas **às comissões sobre transações transfronteiras**, aos preços de aluguer de automóveis, ao seguro automóvel e ao eIDAS, e as destinadas a aumentar a transparência em geral;

Alteração

1. Congratula-se com o Plano de Ação para os serviços financeiros prestados a consumidores e a sua ênfase em muitas das questões-chave e iniciativas referidas no relatório do Parlamento sobre o Livro Verde sobre serviços financeiros de retalho e no parecer da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), em especial as relativas aos preços de aluguer de automóveis, ao seguro automóvel e ao eIDAS, e as destinadas a aumentar a transparência em geral;

Or. en

Alteração 2

Mylène Troszczynski

Projeto de parecer

N.º 1

Projeto de parecer

1. **Congratula-se com o** Plano de Ação para os serviços financeiros prestados a consumidores e **a sua ênfase** em muitas das questões-chave e iniciativas referidas no relatório do Parlamento sobre o Livro Verde sobre serviços financeiros de retalho e no parecer da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), em especial as relativas às comissões sobre transações transfronteiras, aos preços de aluguer de automóveis, ao seguro automóvel e ao eIDAS, e as

Alteração

1. **Toma conhecimento do** Plano de Ação para os serviços financeiros prestados a consumidores e **da tónica colocada** em muitas das questões-chave e iniciativas referidas no relatório do Parlamento sobre o Livro Verde sobre serviços financeiros de retalho e no parecer da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), em especial as relativas às comissões sobre transações transfronteiras, aos preços de aluguer de automóveis, ao seguro automóvel e ao

destinadas a aumentar a transparência em geral;

eIDAS, e as destinadas a aumentar a transparência em geral;

Or. fr

Alteração 3

Jasenko Selimovic, Dita Charanzová, Kaja Kallas

Projeto de parecer

N.º 1

Projeto de parecer

1. Congratula-se com o Plano de Ação para os serviços financeiros prestados a consumidores e a sua ênfase em muitas das questões-chave e iniciativas referidas no relatório do Parlamento sobre o Livro Verde sobre serviços financeiros de retalho e no parecer da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), em especial as relativas às comissões sobre transações transfronteiras, aos preços de aluguer de automóveis, ao seguro automóvel e ao eIDAS, e as destinadas a aumentar a transparência **em geral**;

Alteração

1. Congratula-se com o Plano de Ação para os serviços financeiros prestados a consumidores e a sua ênfase em muitas das questões-chave e iniciativas referidas no relatório do Parlamento sobre o Livro Verde sobre serviços financeiros de retalho e no parecer da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), em especial as relativas às comissões sobre transações transfronteiras, aos preços de aluguer de automóveis, ao seguro automóvel e ao eIDAS, e as destinadas a aumentar a transparência **e a comparabilidade dos produtos e serviços financeiros a nível da UE**;

Or. en

Alteração 4

Jasenko Selimovic, Dita Charanzová

Projeto de parecer

N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Lamenta profundamente que apenas 7 % dos consumidores da UE tenham adquirido um serviço financeiro num Estado-Membro da UE distinto do seu Estado-Membro de residência;

considera, a este respeito, a falta de confiança dos consumidores nos serviços financeiros transfronteiras como uma das principais razões do desenvolvimento limitado de tais serviços;

Or. en

Alteração 5

Jasenko Selimovic, Dita Charanzová, Kaja Kallas

Projeto de parecer

N.º 1-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-B. Salienta que as diferenças existentes entre os sistemas regulamentares nacionais impedem o funcionamento adequado do mercado único dos serviços financeiros;

Or. en

Alteração 6

Jasenko Selimovic, Dita Charanzová, Kaja Kallas

Projeto de parecer

N.º 1-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-C. Considera que o desenvolvimento de marcadores eficazes dos serviços financeiros à escala europeia irá contribuir para melhorar as possibilidades de escolha dos consumidores, permitir que os prestadores de serviços bem-sucedidos ofereçam os seus serviços em toda a UE e apoiar os novos operadores e a inovação;

Or. en

Alteração 7

Jasenko Selimovic, Dita Charanzová, Kaja Kallas

Projeto de parecer

N.º 1-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-D. Sublinha que a digitalização e a inovação contribuíram para alterar rapidamente os serviços financeiros retalhistas nos últimos anos, com o aparecimento de novos produtos financeiros e modelos de negócio e com a chegada de novos operadores, como as novas empresas de tecnologia financeira («Fintechs»); está firmemente convicto de que estas mudanças serão vantajosas para os consumidores;

Or. en

Alteração 8

Mylène Troszczynski

Projeto de parecer

N.º 2

Projeto de parecer

Alteração

2. **Congratula-se com** o facto de o Plano de Ação ter por objetivo a resolução de uma série de questões **importantes** e, em algumas das áreas, definir ações específicas a empreender pela Comissão, com um calendário claro; **lamenta, no entanto, que em algumas das áreas identificadas, as propostas para a resolução dos problemas identificados permaneçam muito vagas;**

2. **Assinala** o facto de o Plano de Ação ter por objetivo a resolução de uma série de questões e, em algumas das áreas, definir ações específicas a empreender pela Comissão, com um calendário claro;

Or. fr

Alteração 9
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Congratula-se com o facto de o Plano de Ação ter por objetivo a resolução de uma série de questões importantes e, em algumas das áreas, definir ações específicas a empreender pela Comissão, com um calendário claro; ***lamenta, no entanto, que em algumas das áreas identificadas, as propostas para a resolução dos problemas identificados permaneçam muito vagas;***

Alteração

2. Congratula-se com o facto de o Plano de Ação ter por objetivo a resolução de uma série de questões importantes e, em algumas das áreas, definir ações específicas a empreender pela Comissão, com um calendário claro;

Or. en

Alteração 10
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Congratula-se com o facto de o Plano de Ação ter por objetivo a resolução de uma série de questões importantes e, em algumas das áreas, definir ações específicas a empreender pela Comissão, com um calendário claro; ***lamenta, no entanto, que em algumas das áreas identificadas, as propostas para a resolução dos problemas identificados permaneçam muito vagas;***

Alteração

2. Congratula-se com o facto de o Plano de Ação ter por objetivo a resolução de uma série de questões importantes e, em algumas das áreas, definir ações específicas a empreender pela Comissão, com um calendário claro;

Or. en

Alteração 11
Andreas Schwab, Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Congratula-se com o facto de o Plano de Ação ter por objetivo a resolução de uma série de questões importantes e, em algumas das áreas, definir ações específicas a empreender pela Comissão, com um calendário claro; ***lamenta, no entanto, que em algumas das áreas identificadas, as propostas para a resolução dos problemas identificados permaneçam muito vagas;***

Alteração

2. Congratula-se com o facto de o Plano de Ação ter por objetivo a resolução de uma série de questões importantes e, em algumas das áreas, definir ações específicas a empreender pela Comissão, com um calendário claro; ***salienta que o legislador europeu já tomou medidas importantes no sentido da criação de um mercado de serviços financeiros de retalho na UE mais competitivo e seguro; salienta que parte da legislação da UE tem ainda de ser devidamente transposta e aplicada à escala da União; congratula-se, neste contexto, com o facto de o Plano de Ação conferir especial destaque às medidas não legislativas destinadas a assegurar que os consumidores da UE retirem o máximo benefício da legislação existente;***

Or. de

Alteração 12
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Insta, por conseguinte, a Comissão a rever e a avaliar o regulamento relativo aos mercados nacionais, antes de proceder à execução do Plano de Ação; entende que estes passos devem respeitar o princípio da subsidiariedade e refletir a experiência nacional adquirida e as características específicas da legislação nacional;

Or. en

Alteração 13
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Congratula-se com o facto de a Comissão, antes de tomar mais medidas em determinados domínios, propor a realização de uma avaliação aprofundada, inclusive sobre o impacto da legislação pós-crise; salienta que todas as novas propostas contendo avaliações de impacto devem basear-se em dados adequados e exatos;

Or. en

Alteração 14
Philippe Juvin

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Recorda que os serviços financeiros retalhistas foram confrontados com uma inflação legislativa substancial nos últimos cinco anos, e que várias diretivas já foram, ou estão a ser, transpostas ou aplicadas; recorda a importância de se concentrarem, em primeiro lugar, esforços na aplicação e execução desses textos;

Or. en

Alteração 15
Jasenko Selimovic, Dita Charanzová, Kaja Kallas

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Considera que a realização da União dos Mercados de Capitais contribuirá para promover o desenvolvimento de um verdadeiro mercado único dos produtos e serviços financeiros transfronteiras em toda a União Europeia;

Or. en

Alteração 16
Jasenko Selimovic, Dita Charanzová, Kaja Kallas

Projeto de parecer
N.º 2-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-B. Lamenta que os serviços financeiros retalhistas estejam fora do âmbito de aplicação da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre medidas contra o bloqueio geográfico e outras formas de discriminação com base na nacionalidade, local de residência ou de estabelecimento dos clientes no mercado interno e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE; salienta, neste contexto, que um grande número de consumidores é impedido de adquirir serviços financeiros no estrangeiro devido a restrições territoriais; solicita, por conseguinte, à Comissão que acompanhe rapidamente o impacto da Diretiva Contas de Pagamento, bem como das práticas de bloqueio geográfico noutros serviços

financeiros para além das contas de pagamento;

Or. en

Alteração 17
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 2-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-B. Concorda com a Comissão quanto ao facto de que um quadro jurídico abrangente, por si só, não é suficiente e de que é fundamental proceder a uma aplicação eficaz; observa que a aplicação, em particular da legislação pós-crise, cujo impacto poderá ser visível após alguns anos, é um passo importante para várias medidas propostas;

Or. en

Alteração 18
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 2-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-C. Observa que o Plano de Ação deve fazer parte de uma visão a mais longo prazo dos serviços financeiros retalhistas, a fim de proporcionar transparência e segurança a todas as partes interessadas, incluindo os consumidores e o mercado financeiro;

Or. en

Alteração 19
Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, **nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC);** convida a Comissão a **exigir que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, e apela a uma taxa de referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;**

Alteração

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro **e convida a Comissão a ponderar a hipótese de proibir totalmente a conversão dinâmica de divisas, por forma a proteger o consumidor, dada a falta de transparência dessa conversão no cálculo do valor final das taxas de conversão de divisas;**

Or. en

Alteração 20
Philippe Juvén

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a exigir que o valor de uma transação seja **visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por**

Alteração

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a exigir que o valor de uma transação seja **indicado** de forma transparente;

diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, e apela a uma taxa de referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;

Or. en

Alteração 21 **Richard Sulík**

Projeto de parecer **N.º 3**

Projeto de parecer

3. Sublinha que os consumidores devem ***poder escolher as melhores taxas e*** conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a ***exigir que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que*** as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, ***e apela a uma taxa de referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;***

Alteração

3. Sublinha que os consumidores devem conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a ***aplicar rigorosamente a legislação em vigor sobre esta matéria, para que os consumidores identifiquem a opção mais adequada, a exigir que*** as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente ***e a acompanhar o recurso a práticas pouco transparentes que devem ser completamente proibidas na União; considera que os prestadores que disponibilizam a conversão dinâmica de divisas devem informar devidamente os seus clientes do custo real da transação a efetuar;***

Or. en

Alteração 22 **Jiří Pospíšil**

Projeto de parecer

N.º 3

Projeto de parecer

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); **convida a Comissão a exigir** que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, **e apela a uma taxa de referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;**

Alteração

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); **solicita que se exija, sempre que possível e oportuno,** que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, **sem que tal implique um aumento irracional do custo suportado pelo prestador de serviços,** e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente;

Or. en

Alteração 23

Josef Weidenholzer, Lucy Anderson

Projeto de parecer

N.º 3

Projeto de parecer

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a exigir que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, **e apela a uma taxa de**

Alteração

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a exigir que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma **similar e transparente, indicando todas as**

referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;

comissões em ambas as divisas; apela também a que seja exibida uma taxa de referência neutral fornecida por um interveniente não comercial, como a InforEuro^{1-A}, para permitir que os consumidores identifiquem facilmente a cobrança excessiva quando é usada a conversão dinâmica de divisas;

1-A

http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/index_en.cfm – Sítio Web da Comissão que publica mensalmente as taxas de conversão a utilizar para projetos financiados pela UE. Esta taxa pode servir de referência disponível e acessível ao público no que respeita às taxas de mercado e constituir um desincentivo à cobrança excessiva.

Or. en

Alteração 24 **Maria Grapini**

Projeto de parecer **N.º 3**

Projeto de parecer

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a exigir que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, e apela a uma taxa de

Alteração

3. Sublinha que os consumidores devem poder **identificar e** escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, **bem como ser informados numa língua internacional sobre a forma de lidar com as irregularidades**, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a exigir que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de

referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;

serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, e apela a uma taxa de referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;

Or. ro

Alteração 25

Jasenko Selimovic, Dita Charanzová

Projeto de parecer

N.º 3

Projeto de parecer

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a exigir que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, e apela a uma taxa de referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;

Alteração

3. Sublinha que os consumidores devem poder escolher as melhores taxas e conhecer as comissões e outras despesas conexas, ao efetuarem transações ou pagamentos no estrangeiro, nomeadamente quando utilizam a conversão dinâmica de divisas (DCC); convida a Comissão a exigir, ***se for caso disso***, que o valor de uma transação seja visível na moeda local e na moeda do país de origem do consumidor no momento da transação, e que as taxas oferecidas por diferentes prestadores de serviços financeiros sejam visíveis de forma transparente, e apela a uma taxa de referência neutral fornecida por um interveniente não comercial;

Or. en

Alteração 26

Mylène Troszczynski

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. ***Congratula-se com*** a revisão e a redução das barreiras nacionais ao

Alteração

4. ***Assinala que*** a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio ***não***

comércio, ***mas adverte que tal não deve resultar numa descida*** dos padrões de proteção dos consumidores;

resultam forçosamente numa melhoria dos padrões de proteção dos consumidores;

Or. fr

Alteração 27

Andreas Schwab, Jiří Pospíšil

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores;

Alteração

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores; ***salienta que a fim de alcançar um verdadeiro mercado único de serviços financeiros de retalho é necessário um nível elevado de proteção e confiança dos consumidores, nomeadamente no que respeita à concessão de crédito através de novos operadores digitais, cujas práticas de concessão de crédito atuais nem sempre são devidamente abrangidas pela legislação da UE em vigor; saúda, por conseguinte, o objetivo da Comissão no sentido de verificar a adequação da legislação da UE em vigor;***

Or. de

Alteração 28

Jiří Pospíšil

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

Alteração

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores;

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, ***tais como, por exemplo, a discriminação com base no local de estabelecimento de uma loja***, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores; ***considera que tal poderia facilitar a portabilidade dos produtos financeiros retalhistas, tais como os seguros de vida e os seguros de propriedade, e o reconhecimento transfronteiras dos seguros não-vida;***

Or. en

Alteração 29 **Richard Sulík**

Projeto de parecer **N.º 4**

Projeto de parecer

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores;

Alteração

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores, ***devendo ter-se em maior consideração a equidade das condições de concorrência para garantir que os consumidores não sejam colocados em risco e que a estabilidade financeira seja mantida, independentemente do prestador de serviços;***

Or. en

Alteração 30 **Philippe Juvén**

Projeto de parecer **N.º 4**

Projeto de parecer

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores;

Alteração

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores, ***devendo ter-se em maior consideração a equidade das condições de concorrência para garantir que os consumidores não sejam colocados em risco e que a estabilidade financeira seja mantida, independentemente do prestador de serviços;***

Or. en

Alteração 31
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores;

Alteração

4. Congratula-se com a revisão e a redução das barreiras nacionais ao comércio, mas adverte que tal não deve resultar numa descida dos padrões de proteção dos consumidores, ***nem promover a concorrência desleal;***

Or. ro

Alteração 32
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Observa que, a fim de facilitar as atividades transfronteiras para o funcionamento eficaz do mercado único,

é fundamental identificar os obstáculos existentes a nível nacional e da UE, assim como as restantes barreiras que afetam os consumidores e as empresas;

Or. en

Alteração 33
Mylène Troszczynski

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Considera que a criação de um mercado único dos serviços financeiros de retalho nega a própria natureza local, regional e nacional destes serviços;

Or. fr

Alteração 34
Mylène Troszczynski

Projeto de parecer
N.º 4-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-B. Observa que as disparidades apontadas pela Comissão se baseiam em hábitos de consumo locais, regionais e nacionais, e que esses hábitos devem ser preservados;

Or. fr

Alteração 35
Mylène Troszczynski

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

5. **Reitera a sua opinião de** que as ferramentas de comparação em linha podem melhorar **substancialmente** a comparabilidade dos diversos produtos financeiros e ajudar os consumidores a tomarem uma decisão informada; **convida a Comissão a acompanhar o lançamento e a adesão à iniciativa das partes interessadas «Princípios fundamentais para ferramentas de comparação», que inclui sistemas voluntários de certificação, e a avaliar a necessidade de uma certificação obrigatória;**

Alteração

5. **Considera** que as ferramentas de comparação em linha podem melhorar a comparabilidade dos diversos produtos financeiros e ajudar os consumidores a tomarem uma decisão informada, **a nível nacional;**

Or. fr

Alteração 36
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Reitera a sua opinião de que as ferramentas de comparação em linha podem melhorar **substancialmente** a comparabilidade dos diversos produtos financeiros e ajudar os consumidores a tomarem uma decisão informada; convida a Comissão a acompanhar o lançamento e a adesão à iniciativa das partes interessadas «Princípios fundamentais para ferramentas de comparação», que inclui sistemas voluntários de certificação, **e a avaliar a necessidade de uma certificação obrigatória;**

Alteração

5. Reitera a sua opinião de que as ferramentas de comparação em linha podem melhorar **parcialmente** a comparabilidade dos diversos produtos financeiros e ajudar os consumidores a tomarem uma decisão informada, **devendo comparar apenas produtos e serviços que sejam comparáveis entre as diferentes jurisdições e devendo centrar-se, não só nos preços dos produtos, mas também na sua qualidade;** convida a Comissão a **colaborar com as partes interessadas para melhorar a qualidade e a fiabilidade dos sítios Web de comparação de serviços financeiros existentes a nível nacional, antes de considerar a hipótese de acompanhar o lançamento e a adesão à iniciativa das partes interessadas**

«Princípios fundamentais para ferramentas de comparação», que inclui sistemas voluntários de certificação;

Or. en

Alteração 37 **Jiří Pospíšil**

Projeto de parecer **N.º 5**

Projeto de parecer

5. Reitera a sua opinião de que as ferramentas de comparação **em linha** podem melhorar substancialmente a comparabilidade dos diversos produtos financeiros e ajudar os consumidores a tomarem uma decisão informada; convida a Comissão a acompanhar o lançamento e a adesão à iniciativa das partes interessadas «Princípios fundamentais para ferramentas de comparação», que inclui sistemas voluntários de certificação, **e a avaliar a necessidade de uma certificação obrigatória;**

Alteração

5. Reitera a sua opinião de que as ferramentas de comparação podem melhorar substancialmente a comparabilidade dos diversos produtos financeiros e ajudar os consumidores a tomarem uma decisão informada, **por exemplo, através de uma avaliação comparativa de organizações de consumidores e de soluções digitais;** convida a Comissão a acompanhar o lançamento e a adesão à iniciativa das partes interessadas «Princípios fundamentais para ferramentas de comparação», que inclui sistemas voluntários de certificação;

Or. en

Alteração 38 **Philippe Juvin**

Projeto de parecer **N.º 5**

Projeto de parecer

5. Reitera a sua opinião de que as ferramentas de comparação em linha podem melhorar substancialmente a comparabilidade dos diversos produtos

Alteração

5. Reitera a sua opinião de que as ferramentas de comparação em linha podem melhorar substancialmente a comparabilidade dos diversos produtos

financeiros e ajudar os consumidores a tomarem uma decisão informada; convida a Comissão a acompanhar o lançamento e a adesão à iniciativa das partes interessadas «Princípios fundamentais para ferramentas de comparação», que inclui sistemas voluntários de certificação, e a avaliar a necessidade de uma certificação obrigatória;

financeiros e ajudar os consumidores a tomarem uma decisão informada, **tendo em conta que as ferramentas de comparação devem ser precisas e relevantes para os consumidores e centrar-se, não só nos preços dos produtos, mas também na sua qualidade, e que só se podem comparar produtos ou serviços similares**; convida a Comissão a **colaborar com as partes interessadas para melhorar a qualidade e a fiabilidade dos sítios Web de comparação de serviços financeiros existentes a nível nacional, antes de considerar a hipótese de** acompanhar o lançamento e a adesão à iniciativa das partes interessadas «Princípios fundamentais para ferramentas de comparação», que inclui sistemas voluntários de certificação, e a avaliar a necessidade de uma certificação obrigatória;

Or. en

Alteração 39
Josef Weidenholzer, Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Sublinha que as ferramentas de comparação só podem cumprir o seu papel de reforço da confiança no mercado digital se forem consideradas neutras e inclusivas; insta a Comissão a zelar por que os sítios Web de comparação identifiquem de forma transparente a sua seleção de prestadores a comparar e por que sejam integralmente divulgados os seus próprios interesses financeiros e potenciais conflitos de interesses relativamente a uma comparação neutra, como, por exemplo, uma remuneração paga por prestadores específicos;

Alteração 40
Philippe Juvin

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Insta a Comissão a ter em conta a proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a FinTech: influência da tecnologia no futuro do setor financeiro (2016/2243(INI)) e a promover a proteção dos consumidores, a segurança, a inovação e a concorrência leal, assim como a assegurar a aplicação do princípio «mesmos serviços, mesmos riscos, mesmas regras, mesma supervisão» a todas as empresas, independentemente do seu setor ou local de estabelecimento; frisa que a FinTech deve ser entendida como uma atividade financeira viabilizada ou fornecida através de novas tecnologias, que tem repercussões na totalidade do setor financeiro em todas as suas vertentes, desde banca e dos seguros, aos fundos de pensões, à consultadoria de investimentos, aos serviços de pagamento e às infraestruturas de mercado;

Or. en

Alteração 41
Jasenko Selimovic, Dita Charanzová

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Recorda que as comissões cobradas pelos pagamentos transfronteiras fora da área do euro

continuam a ser elevadas; solicita, por conseguinte, à Comissão que proponha rapidamente uma alteração ao Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2560/2001, por forma a reduzir os encargos associados às transações transfronteiras em todos os Estados-Membros; lamenta, neste contexto, a inexistência de um sistema de pagamento comum europeu para operações bancárias em linha, tal como um sistema europeu de cartões de débito ou crédito à escala da UE;

Or. en

Alteração 42
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Apela à Comissão para que mantenha um ambiente concorrencial leal que incentive a inovação e ofereça flexibilidade regulamentar para testes, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção e segurança dos consumidores;

Or. en

Alteração 43
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 5-B (novo)

5-B. Observa que a liberdade contratual das instituições financeiras para disponibilizar serviços transfronteiras deve ser respeitada, uma vez que os prestadores de serviços devem manter a capacidade de decidir quais são os mercados e segmentos de clientes adequados, no âmbito do seu modelo de negócio;

Or. en

Alteração 44
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 6

6. Salienta o potencial da assinatura **eletrónica** para facilitar as transações; sublinha a importância da segurança de sistemas para combater a usurpação de identidade e a necessidade de **não discriminação financeira das** pessoas que não podem ou não querem utilizar a assinatura eletrónica.

6. Salienta o potencial da assinatura **e da identificação eletrónicas** para facilitar as transações; sublinha a importância da segurança de sistemas para combater a usurpação de identidade e a necessidade de **ter em consideração as** pessoas que não podem ou não querem utilizar a assinatura eletrónica; **promove a interoperabilidade da identificação eletrónica transfronteiras no setor dos serviços financeiros e assegura condições de concorrência equitativas nos Estados-Membros (e possivelmente para além deles, em países do EEE e na Suíça); assinala que todas as iniciativas adotadas devem ser neutras do ponto de vista tecnológico.**

Or. en

Alteração 45
Philippe Juvin

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Salienta o potencial da assinatura **eletrónica** para facilitar as transações; sublinha a importância da segurança de sistemas para combater a usurpação de identidade e a necessidade de **não discriminação financeira das** pessoas que não podem ou não querem utilizar a assinatura eletrónica.

Alteração

6. Salienta o potencial da assinatura **e da identificação eletrónicas** para facilitar as transações; sublinha a importância da segurança de sistemas para combater a usurpação de identidade e a necessidade de **ter em consideração as** pessoas que não podem ou não querem utilizar a assinatura eletrónica; **promove a interoperabilidade da identificação eletrónica transfronteiras no setor dos serviços financeiros e assegura condições de concorrência equitativas nos Estados-Membros (e possivelmente para além deles, em países do EEE e na Suíça); assinala que todas as iniciativas adotadas devem ser neutras do ponto de vista tecnológico;**

Or. en

Alteração 46
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Salienta o potencial da assinatura eletrónica para facilitar as transações; sublinha a importância da **segurança de sistemas** para combater a usurpação de identidade e a necessidade de não discriminação financeira das pessoas que não podem ou não querem utilizar a assinatura eletrónica.

Alteração

6. Salienta o potencial da assinatura eletrónica para facilitar as transações; sublinha a importância da **cibersegurança** para combater a usurpação de identidade e a necessidade de não discriminação financeira das pessoas que não podem ou não querem utilizar a assinatura eletrónica.

Or. en

Alteração 47

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Salienta o potencial da assinatura eletrónica para facilitar as transações; sublinha a importância da segurança de sistemas para combater a usurpação de identidade e a necessidade de não discriminação financeira das pessoas que não podem ou não querem utilizar a assinatura eletrónica.

Alteração

6. Salienta o potencial da assinatura eletrónica para facilitar as transações; ***insta a Comissão a apoiar-se no trabalho efetuado no âmbito do Regulamento eIDAS e a reavaliar o quadro relativo aos regimes europeus de identificação eletrónica, a fim de facilitar a oferta de serviços financeiros eletrónicos transfronteiras; insta ainda a Comissão a analisar urgentemente as barreiras regulamentares existentes às técnicas de identificação eletrónica;*** sublinha a importância da segurança de sistemas para combater a usurpação de identidade e a necessidade de não discriminação financeira das pessoas que não podem ou não querem utilizar a assinatura eletrónica.

Or. en

Alteração 48
Andreas Schwab, Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Salienta que o Parlamento já instou a Comissão a ter em conta as questões relativas à cibersegurança durante a fase de planeamento de todas as iniciativas no domínio das FinTech; lamenta que a Comissão não aborde esta questão no seu Plano de Ação, atendendo sobretudo a que a existência de medidas de proteção adequadas contra riscos de cibersegurança contribui para o aumento

da confiança dos consumidores; insta, por conseguinte, a Comissão a fazê-lo no âmbito das atividades do seu grupo de trabalho;

Or. de

Alteração 49
Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Salienta a necessidade de se manterem em funcionamento os bancos tradicionais, que prestam um importante serviço público e são particularmente úteis para as PME, os idosos e os consumidores vulneráveis, que são menos propensos a utilizar a banca em linha e preferem uma interação direta; reconhece que o encerramento de sucursais afeta as infraestruturas financeiras a nível local e pode ser extremamente prejudicial para as comunidades.

Or. en

Alteração 50
Jasenko Selimovic, Dita Charanzová

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Lamenta os reduzidos níveis de mudança dos consumidores no que toca à maioria dos produtos bancários e dos seguros não-vida, que continuam a ser um dos principais obstáculos à entrada nos mercados retalhistas transfronteiras;

apela à Comissão para que tome rapidamente medidas, a fim de facilitar a mudança dos consumidores para serviços financeiros retalhistas mais vantajosos em toda a UE;

Or. en

Alteração 51
Josef Weidenholzer, Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Saúda a intenção da Comissão de facilitar o acesso transfronteiras a empréstimos e a outros produtos financeiros; destaca a importância desta opção quando a possibilidade de efetuar compras a prestações é oferecida diretamente em sítios Web de compras em linha;

Or. en

Alteração 52
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Acolhe favoravelmente o objetivo pretendido da Comissão e sublinha a importância de introduzir normas e princípios comuns de avaliação da solvabilidade para a concessão de empréstimos aos consumidores.

Or. ro

Alteração 53
Josef Weidenholzer, Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 6-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-B. Reconhece que a capacidade para avaliar de forma realista e com precisão os riscos financeiros associados à concessão de empréstimos a consumidores noutra país constitui uma condição prévia dos empréstimos transfronteiras; insta a Comissão a estabelecer, em colaboração com o setor financeiro, critérios e normas comparáveis para as avaliações da fiabilidade creditícia, possibilitando a comparação entre Estados-Membros das avaliações realizadas a nível local, a fim de permitir e facilitar os empréstimos transfronteiras;

Or. en

Alteração 54
Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 6-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-B. Exorta a Comissão a reconhecer a importância de controlar as atividades predatórias no domínio da concessão de empréstimos e dos pequenos empréstimos a curto prazo com juro elevado, que resultaram na exploração dos consumidores vulneráveis e das PME devido a taxas de juro exorbitantes, as quais, se continuarem a ser permitidas, irão minar a confiança dos consumidores

***no mercado único e nos serviços
financeiros transfronteiras;***

Or. en

Alteração 55
Jasenko Selimovic, Dita Charanzová

Projeto de parecer
N.º 6-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-B. Realça o grande potencial da oferta de produtos de seguros transfronteiras, como o seguro automóvel; sublinha que as diferenças existentes entre os Estados-Membros em matéria de direito dos contratos impedem a oferta de produtos de seguro em toda a UE;

Or. en

Alteração 56
Josef Weidenholzer, Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 6-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-C. Sublinha o potencial dos grandes volumes de dados para a realização de avaliações da fiabilidade creditícia mais exatas e pessoais; frisa a importância da proteção de dados e da vida privada quando se elaborem avaliações da fiabilidade creditícia desta forma; assinala que uma notação de crédito negativa não pode basear-se apenas na inexistência de tais dados, e que devem ser exploradas formas tradicionais de realização de avaliações da fiabilidade

creditícia nos casos em que os grandes volumes de dados se revelem insuficientes;

Or. en

Alteração 57
Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 6-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-C. Congratula-se com os esforços envidados pela Comissão para permitir que o consumidor mude mais facilmente de prestador de serviços financeiros e de produto financeiro e rescinda contratos financeiros;

Or. en

Alteração 58
Lucy Anderson

Projeto de parecer
N.º 6-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-D. Exorta a Comissão a assegurar que os supervisores financeiros europeus – EBA, ESMA e EIOPA – disponham de recursos adequados e estejam habilitados a desempenhar todas as suas funções regulamentares e de supervisão, no interesse da proteção dos consumidores.

Or. en